

À
Impugnante

Referência: Pregão Eletrônico Binacional EF 1050-25 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO ALL RISKS PARA COBERTURA DE DANOS PATRIMONIAIS E DE RESPONSABILIDADE CIVIL DA USINA HIDRELÉTRICA DE ITAIPU

Assunto: Impugnação - Resposta

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a ITAIPU é empresa juridicamente internacional, instituída por Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai. Assim, a entidade é sujeita aos procedimentos de tutela representados em controles administrativos ou financeiros constantes das disposições pertinentes dos atos internacionais que a regem.

A ITAIPU possui procedimentos próprios para os certames licitatórios que promove (Artigo XXVIII, do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), disciplinados na Norma Geral de Licitação da ITAIPU (NGL), aprovada pelo Conselho de Administração, órgão máximo na instância hierárquica, constituído paritariamente por brasileiros e paraguaios.

Portanto, as licitações realizadas pela binacional, diante da sua natureza jurídica peculiar, são regidas por sua NGL, conforme consta no subitem 2.3 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão em apreço, não lhe sendo aplicáveis as leis internas do Brasil que disciplinam sobre licitações e contratações da Administração Pública, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal¹.

Feitas as considerações iniciais e analisado o teor da impugnação apresentada por V.Sa., a ITAIPU passamos a analisar o pleito:

I. Tempestividade e Admissibilidade:

A impugnação apresentada é tempestiva e foi devidamente analisada pela equipe responsável, nos termos da Norma Geral de Licitação da Itaipu.

II. Análise dos Pontos Impugnados:

1. Alterações substanciais promovidas pelo Aditamento nº 8, quais sejam:

- Modificação dos valores em risco (acréscimo de US\$ 57.237.557,66).
- Introdução de novo parágrafo na Cláusula 20 da Seção III - Responsabilidade Civil.
- Referência ao art. 67, § 4º da Lei nº 15.040/2024.

¹ Não se aplica a Lei 8.666/1993 às alienações e às contratações de obras, serviços e bens realizadas por Itaipu Binacional. [ACO 1.904](#), rel. min. Marco Aurélio, j. 8-9-2020, P, DJE de 24-9-2020.

Itaipu Binacional. (...) Eventual fiscalização pelo Tribunal de Contas da União dar-se-á nos termos acordados em instrumento firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai. [ACO 1.905](#), rel. min. Marco Aurélio, j. 8-9-2020, P, DJE de 24-9-2020.

- Alteração na estrutura dos limites e coberturas.

Cumpre-nos esclarecer que o Aditivo nº 8 não promoveu alterações substanciais de natureza técnica ou econômica no objeto licitado. Seu conteúdo limitou-se exclusivamente a explicitar, na Minuta da Apólice, que o limite específico destinado aos custos de defesa está compreendido dentro do limite agregado já previsto, conforme disposto no CAPÍTULO XIII - DOS LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO (L.M.I.) E SUBLÍMITES, CLÁUSULA 20, aplicável à Seção III - Responsabilidade Civil, alínea “c”, sem qualquer modificação nos valores em risco ou no montante total da apólice.

Decisão: Após análise, a ITAIPU reitera que ainda que tenha ocorrido modificação no valor em risco, e em contrariedade ao alegado na impugnação, os limites estabelecidos na Minuta da Apólice, CAPÍTULO XIII - DOS LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO (L.M.I.) E SUBLÍMITES, CLÁUSULA 20, permanecem inalterados desde a data de publicação do certame.

2. Insuficiência de prazo para revisão técnica e financeira.

- Apenas dois dias úteis entre a publicação do Aditamento nº 8 e a nova data da sessão pública.
- Necessidade de prazo razoável para readequação das propostas devido à complexidade do objeto.

Com relação as alterações referentes aos valores em risco e ao valor global da apólice foram introduzidas pelo Aditivo nº 7, publicado em 03.11.2025, documento esse que modificou os valores seguráveis, ocasião em que as licitantes tiveram a oportunidade de reavaliar suas propostas. Nesse sentido, ainda que tenha ocorrido modificação no valor em risco, e em contrariedade ao alegado na impugnação, os limites estabelecidos na Minuta da Apólice, CAPÍTULO XIII - DOS LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO (L.M.I.) E SUBLÍMITES, CLÁUSULAS 20, permanecem inalterados desde a data de publicação do certame.

Decisão: O pedido é **parcialmente atendido**, considerando que, entre a data de publicação do Aditamento nº 7 e a prorrogação do prazo para 19/11/2025, concedida pelo Aditamento nº 10 publicado nesta data, foi disponibilizado às licitantes um período total de 15 (quinze) dias, o que se revela suficiente para a readequação das propostas.

3. Recomendação de formalização futura das alterações por meio de endosso,

Necessidade de formalizar as mudanças na apólice por meio de endosso específico, conforme normas da SUSEP e boas práticas do mercado segurador.

Conforme as melhores práticas do mercado segurador, as alterações na apólice de seguro são formalizadas mediante endosso. Todavia, no processo licitatório em questão, considerando que a apólice ainda não foi contratada, não há de se falar em endosso para proceder alterações na apólice, mostrando-se não somente improcedente como também impertinente o questionamento.

Assim, com relação às alterações de limites realizadas mediante Aditamento 07, de 03/11/2025, estas ficam mantidas, não sendo necessário seja procedida sua formalização mediante endosso.

Decisão: O pedido resulta improcedente.

III. Conclusão

Pedido parcialmente atendido.

Por fim, solicitamos a gentileza confirmar o recebimento desta correspondência no campo abaixo, devolvendo-a ao e-mail compras@itaipu.gov.br.

Atenciosamente,

Daniele Tassi Simioni Gemael
Superintendente de Compras

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/DE7E-5E7F-3981-ABE0> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DE7E-5E7F-3981-ABE0



Hash do Documento

2B234A2B2CBA965C456EB3B60A666D4448D63AC50AEEB04280FD78B20629108F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/11/2025 é(são) :

☒ Daniele Tassi Simioni Gemael - 023.***.***-04 em 12/11/2025

17:40 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital